

CONTRATO N.º 23/2024

“CONSTRUÇÃO DE ZMC NA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA VPA – PEDRAS
SALGADAS”

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Município de Vila Pouca de Aguiar, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 506 810 267, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, representado por _____, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o ato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Influente Limite, Unipessoal Lda., NIPC 514 813 822, com sede na Rua de Madanços, Outeiro, 4860-232 Cabeceiras de Basto, representada por _____, que outorga na qualidade de gerente, com poderes para obrigar a sociedade, conforme verifiquei através do acesso à certidão permanente.

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de:

“CONSTRUÇÃO DE ZMC NA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA VPA – PEDRAS
SALGADAS”

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato realiza-se no seguimento de Procedimento por **Consulta Prévia**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), autorizado por despacho, com data

de 07 de março de 2024, do Ex.mo Senhor Vereador da Câmara Municipal, ¹

no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho datado de 29 de janeiro de 2024 da Presidente da Câmara Municipal, e tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE ZMC NA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA VPA – PEDRAS SALGADAS** nas condições indicadas no Caderno de Encargos.

2. Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com data de 03 de abril de 2024, foi determinado adjudicar ao segundo outorgante a **CONSTRUÇÃO DE ZMC NA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA VPA – PEDRAS SALGADAS**, nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentados pelo adjudicatário, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

(Preço da empreitada)

O preço desta empreitada é de € **38.479,46** (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, no montante de € **2.308,77** (dois mil, trezentos e oito euros e setenta e sete cêntimos), a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar.

Cláusula 3.ª

(Encargo total)

1. O encargo total resultante deste contrato é de € **40.788,23** (quarenta mil, setecentos e oitenta e oito euros e vinte e três cêntimos) e será satisfeito pelas rubricas orçamentais, cuja Classificação Orgânica é zero dois (02) e Classificação Económica zero, sete, zero, três, zero, três, zero, sete (07.03.03.07), do Orçamento da Câmara Municipal.
2. A despesa resultante do presente contrato foi assumida, para o ano corrente, pelo compromisso n.º 2024/544.

Cláusula 4.ª

(Revisão de preços)

1. A revisão de preços aplicável à empreitada objeto do presente contrato, é efetuada na modalidade de fórmula, nos termos do previsto no Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza, designadamente a fórmula tipo **F21** constante do Despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 260, de 5 de novembro de 2004.

Cláusula 5.ª

(Prazos de execução da obra e de garantia)

1. O prazo para execução da obra é de **60 (sessenta)** dias (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura deste contrato.
2. O prazo de garantia é variável, de acordo com o defeito da obra, nos termos definidos no número 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos e inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória da obra.

Cláusula 6.ª

(Garantia)

Nos termos do disposto no artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua versão mais recente, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos não será exigida a retenção de qualquer montante correspondente esse pagamento.

Cláusula 7.ª

(Materiais)

Os materiais deverão ser aplicados pelo segundo outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor.

Cláusula 8.ª

(Fiscalização)

A execução dos trabalhos será acompanhada por um diretor de fiscalização designado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Segurança)

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes.

Cláusula 10.ª

(Disposições aplicáveis)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 11.ª

(Declarações expressas)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

Cláusula 10.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.ª

(Documentos anexos ao contrato)

O adjudicatário apresentou e arquivo além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos; Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, e declaração onde consta que não se encontra abrangido por qualquer situação contida nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 14.ª

(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Senhora presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de abril de 2024.
2. O Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante é o _____ nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
4. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Mónica Martins Calheiros, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 13 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, retificada e alterada, que o redigi e também assino, considerando-se válido à data da última assinatura.

Vila Pouca de Aguiar, 11 de abril de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

ANA RITA FERREIRA
DIAS BASTOS

Assinado de
forma digital por
ANA RITA
FERREIRA DIAS
BASTOS

O SEGUNDO OUTORGANTE,

PAULA ALEXANDRA
LOPES CERQUEIRA

Assinado de forma
digital por PAULA
ALEXANDRA LOPES

O OFICIAL PÚBLICO,

Assinado por: Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros